



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 2018012301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na RUA 01, e de outro lado a firma PARA CIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.565.777/0001-61, estabelecida à AV. GETÚLIO VARGAS N 98, CENTRO, Anapu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO SIRINEU CASSINI, residente na , Anapu-PA, portador do(a) CPF 429.724.852-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2018-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção destinados as Secretarias, fundos e prefeitura municipal de Anapu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964377	LUVA 1.1/2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	268,00	1,350	361,80
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	68,00	2,600	176,80
966635	TELHA DE BARRO DUPLA BIPLAN COLONIAL - Marca.: COLON	UNIDADE	33.332,00	1,740	57.997,68
966649	ROLO DE ESPUMA COM CABO 15CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	134,00	15,470	2.072,98
968102	CIMENTO 50 KG - Marca.: POTI	SACO	10.000,00	32,000	320.000,00
968145	TIJOLO DE 8 FUROS - Marca.: CERAMICA DO NORTE	UNIDADE	192.000,00	0,590	113.280,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: STANDAR	UNIDADE	668,00	5,850	3.907,80
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: FORLUX	UNIDADE	134,00	16,900	2.264,60
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	134,00	4,950	663,30
970470	PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	68,00	25,000	1.700,00
970604	PARAFUSO PARA CADEIRA GRANDE 1/4 X 3" - Marca.: ORCA	UNIDADE	1.334,00	0,760	1.013,84
970605	PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2" - Marca.: ORC	UNIDADE	1.334,00	0,700	933,80
970606	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA - Marca.: ORCA	UNIDADE	668,00	0,150	100,20
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	200,00	8,400	1.680,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	134,00	11,300	1.514,20
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	1,100	220,00
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	68,00	3,700	251,60
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: FORT	UNIDADE	100,00	1,600	160,00
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	268,00	1,560	418,08
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	3,250	221,00
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	3,380	229,84
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,600	260,00
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	68,00	6,000	408,00
970683	TAPES 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	134,00	0,650	87,10
970684	TAPES 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	0,910	182,00
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	268,00	0,990	265,32
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	134,00	3,450	462,30
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	1,950	390,00
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	168,00	3,900	655,20
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: MAX ANEL	UNIDADE	34,00	8,000	272,00
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KR	UNIDADE	28,00	1,800	50,40
970721	CHUVEIRO GRANDE PVC - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	68,00	11,500	782,00
970723	SIFÃO - Marca.: HERC	UNIDADE	68,00	7,800	530,40
970736	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
970738	ARANDELA - Marca.: ELUS	UNIDADE	68,00	24,000	1.632,00
970783	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 40 - Marca.: STERK	UNIDADE	134,00	59,950	8.033,30
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	68,00	22,000	1.496,00
970809	LUVA 3/4 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	268,00	1,300	348,40
970811	MIGUELÃO - Marca.: RIBEIRO	PACOTE	1.334,00	1,950	2.601,30
970833	TELHA DE BARRO PLAN - Marca.: PARA TELHA	UNIDADE	60.000,00	0,900	54.000,00
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: GHEL PLUS	UNIDADE	68,00	254,850	17.329,80
970885	ROLO DE LÃ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	134,00	11,500	1.541,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	334,00	22,360	7.468,24
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: GLOBAL	UNIDADE	28,00	5,200	145,60
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	668,00	3,380	2.257,84
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: 3M	ROLO	400,00	5,800	2.320,00
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	134,00	11,900	1.594,60
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	134,00	1,950	261,30
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	34,00	5,500	187,00
983175	ENGATE FLEXIVEL 1/2" - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	48,00	4,550	218,40
983178	LÁPIS DE CARPINEIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	68,00	2,600	176,80
983183	SERRA COPO 30MM - Marca.: LUFICIN	UNIDADE	134,00	24,900	3.336,60
983184	SERROTE - Marca.: RAMADA	UNIDADE	134,00	25,300	3.390,20

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



987204	ARGAMASSA 20KG. - Marca.: SUPERMASSA	SACO	5.200,00	12,400	64.480,00
987206	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS. - Marca.: ARTEFATOS	UNIDADE	68,00	11,900	809,20
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM	UNIDADE	34,00	5,600	190,40
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	334,00	29,500	9.853,00
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	200,00	59,500	11.900,00
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	200,00	129,500	25.900,00
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	66,00	245,500	16.203,00
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	68,00	279,500	19.006,00
987403	CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	34,00	9,900	336,60
987404	CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	34,00	13,900	472,60
987414	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	54,00	6,700	361,80
987425	CORDA SEDA 14MM - Marca.: WORKER	METRO	668,00	2,800	1.870,40
987426	CORRENTE GROSSA - Marca.: WORKER	METRO	668,00	19,900	13.293,20
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: ECOPLAST	UNIDADE	668,00	16,400	10.955,20
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAIDAS - Marca.: EXTRATONIC	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
987448	FACÃO 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	54,00	23,200	1.252,80
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	268,00	2,450	656,60
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	68,00	3,950	268,60
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	23,900	1.625,20
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	22,100	1.502,80
987625	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	68,00	4,050	275,40
987640	LUVAS DE RASPA CANO LONGO - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	134,00	0,650	87,10
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	134,00	0,780	104,52
987653	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	668,00	4,900	3.273,20
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	668,00	0,250	167,00
987656	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	668,00	0,490	327,32
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: ECOPLAST	UNIDADE	1.334,00	14,900	19.876,60
987704	TAPES 1" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	134,00	0,390	52,26
987714	UNIÃO INTERNA PVC 1.1/2" - Marca.: REBOUCAS	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	34,00	10,500	357,00
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	34,00	16,000	544,00
			VALOR GLOBAL R\$		831.709,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 831.709,42 (oitocentos e trinta e um mil, setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2018-01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2018-01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2018-01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1401.123610400.2.057 Funcionamento da Secretaria de Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 415.854,71, Exercício 2018 Atividade 1402.123610409.2.063 Manutencao do Salario Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 415.854,71 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2018-01, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 02 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

PARA CIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 24.565.777/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO